



<b>PROCESSO Nº</b>	12372/2020 EXPEDIENTE
<b>ASSUNTO</b>	IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BASICAS
<b>CLASSE</b>	INDICATIVO PROMOÇÃO PESSOAL E FALTA DE CRITÉRIO PRA DISTRIBUIÇÃO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>EXERCÍCIO</b>	Exercício 2020
<b>ENTIDADE</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE/PREFEITURA
<b>RESPONSÁVEIS</b>	CHARLES DIAS DA SILVA - CPF: 61781568120 VALMERINA CARLOS TAVARES - CPF: 85729809115
<b>RELATOR:</b>	Conselheira: Dóris de Miranda Coutinho RELT5

## Relatório Técnico Nº 94/2020

Trata-se de denúncia em desfavor do município de Palmeirante, relatando possíveis irregularidades; indicativo de promoção pessoal do Prefeito Charles Dias da Silva, esposo da Gestora, Valmerina Carlos Tavares; e falta de critério na distribuição de cestas básicas.

Foi considerado a ausência de documentos necessários para análise e posterior oferecimento de representação, Segundo a manifestação apresentada, estariam sendo beneficiadas pessoas que possuem renda e que seriam do mesmo grupo político do atual governo.

Para a análise preliminar da manifestação e com vistas a obter as informações necessárias para a tomada de decisão quanto as supostas irregularidades foi solicitado o encaminhamento a esta Corte das seguintes documentação;

- 1) Cópia na integra do processo de aquisição das cestas básicas;
- 2) Notas fiscais decorrentes das aquisições das cestas básicas;
- 3) Relatório de entrada e saída das cestas básicas;



- 4) Relatórios da Assistente Social que comprava que os beneficiários se enquadra nos critérios para a distribuição das cestas básicas;
- 5) Relação de todos beneficiados com as cestas básicas do município de Palmeirante, contendo: nome/CPF.

Com fulcro no art. 199, II, 'a', do Regimento Interno do TCE/TO, foi procedido a intimação da senhora Valmerina Carlos Tavares, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante – FMAS - TO, dando-lhe ciência do despacho para que, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento da intimação ou do transcurso do prazo de abertura do sistema, enviasse, a esta Corte de Contas, cópia integral de todos os documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos apontados na análise da unidade técnica, alertando da possibilidade de o Tribunal vir a conhecer da *representação e convertê-la em tomada de contas especial*.

Analisando os fatos vê-se que consta no expediente a **INFORMAÇÃO Nº 1340/2020-CODIL** cientificando o seguinte;

“Informo que foi procedida a **CIENTIFICAÇÃO** da responsável **Valmerina Carlos Tavares**, através do SICOP no dia **25/09/2020 (Evento 3)**, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), (**val.tavares2017@hotmail.com**), com prazo estipulado de **10 (dez) dias**, e que a mesma **NÃO SE MANIFESTOU** até esta data”.

Embora já alertado no item 6.7 do Despacho **Nº 920/2020-RELT5**, a senhora, Valmerina Carlos Tavares – CPF85729809115, foi inobservante e culminou no descumprimento referente a determinação, podendo ensejar a aplicação de multa a que se refere o art. 39, inciso IV, da Lei nº 1.284/2001.

**Sugestão;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
QUINTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª DICE

Ainda no âmbito do sistema da Ouvidoria deste Tribunal e para garantia da ampla defesa foi deixado de proceder a autuação e o exame de admissibilidade desta representação interna, o que poderia ser feito após essa fase, com definição das irregularidades e responsabilidades a serem apreciadas,

Na análise da unidade técnica, que trazem indícios de irregularidades na ação de distribuição de cestas básicas, já alertando para possibilidade de o Tribunal vir a conhecer a representação e convertê-la em tomada de contas especial, (item 6.5 e 6.6 do despacho citado acima); *firmamos pelo conversão do presente expediente em representação; e outra vez, intimar a senhora, Valmerina Carlos Tavares – CPF85729809115, bem como seu esposo Charles Dias da Silva – CPF – 61781568120, para encaminhar a esta Corte as seguintes documentação;*

- 1) Cópia na íntegra do processo de aquisição das cestas básicas;
- 2) Notas fiscais decorrentes das aquisições das cestas básicas;
- 3) Relatório de entrada e saída das cestas básicas;
- 4) Relatórios da Assistente Social que comprava que os beneficiários se enquadrava nos critérios para a distribuição das cestas básicas;
- 5) Relação de todos beneficiados com as cestas básicas do município de Palmeirante, contendo: nome/CPF.

Encaminhem-se os autos a 5º RELATORIA -RELT5, para as providências necessárias.

**Quinta Diretoria de Controle Externo**, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

Juarez Rodrigues Silva

*Tec. De Controle Externo.*  
23.405-2



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JUAREZ RODRIGUES SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 234052

Código de Autenticação: 5103750b5ef0ce6f80c2892669f44f34 - 25/11/2020 10:46:01